



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



INSTRUÇÕES PARA A CANDIDATURA AO SUBSÍDIO Ano Letivo 2020/2021

De acordo com o ponto 7 do artigo 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, no âmbito da ação social escolar, ***“a atribuição de escalão é efetuada aquando do ingresso na escola e no início de cada ciclo ou nível de educação ou ensino, mantendo-se válida até ao seu termo.”***

Assim, **devem entregar os boletins** de candidatura a subsídio escolar **os** encarregados de educação que **têm educandos que no próximo ano letivo:**

- **vão matricular-se pela primeira vez** no Ensino Pré-Escolar ou no 1.º ano de escolaridade;
- **renovem matrícula** nos **5.º, 7.º e/ou 10.º** anos;

OU

- pretendam **revisão do escalão em que estão integrados** em virtude de alteração significativa da situação económica do agregado familiar ou da sua composição.

CANDIDATURA

O **boletim de candidatura** e a **declaração de compromisso de honra**, garantindo a veracidade da informação constante no boletim, encontram-se disponíveis na página de Internet da escola no seguinte endereço: <https://ebssrp.edu.azores.gov.pt/noticias/apoio-social-escolar-candidaturas/>

Uma vez preenchidos, **deverão ser remetidos através do email** candidatura.ase.ebssrp@gmail.com para os serviços administrativos da escola, **até ao dia 29 de maio**, impreterivelmente.

Após a submissão da candidatura, será enviada pela escola uma confirmação eletrónica da sua receção.

Alerta-se para a necessidade do **boletim de candidatura ser devidamente preenchido**, sobretudo nos campos relativos aos rendimentos dos membros do agregado familiar. Para tal, recomenda-se uma leitura cuidada da informação que se segue.

DOCUMENTOS

- Cada agregado familiar preenche apenas um boletim.
- Nesta fase, para evitar e restringir ao mínimo indispensável a deslocação de pessoas, a **declaração de compromisso de honra** preenchida e remetida junto com o boletim de candidatura **garante a veracidade** da informação nele contida, **substituindo temporariamente** as declarações de entidades como a Segurança Social, Autarquias, Agências de Qualificação e Emprego, entre outras.

Após o término do período de confinamento social, serão solicitados os documentos em papel, concretamente:

- Declaração de IRS relativa ao ano 2018 (no agregado familiar se existir mais do que uma declaração de IRS ou nota de liquidação, devem as mesmas ser apresentadas);
- Nota de liquidação fiscal correspondente ao ano 2018;
- Comprovativo do montante de abono de família ou de outros subsídios/prestações sociais auferidas, no ano anterior;
- Atestado de residência, quando a composição do agregado familiar constante do formulário de Ação Social Escolar não corresponder à comunicada na declaração de rendimentos;
- Comprovativo de inscrição na Agência de Qualificação e Emprego, quando aplicável;
- Cópia do contrato de trabalho (Programa Recuperar), quando aplicável;
- Outros documentos considerados pertinentes para a determinação do escalão.

OUTROS ESCLARECIMENTOS

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações legalmente equiparadas, que vivam em economia comum, devem no conjunto corresponder ao que foi considerado na declaração de rendimentos, salvo outras situações, devidamente confirmadas e justificadas (ex: filhos maiores de idade, avós, netos, casal a viver junto).

Rendimentos

- Os rendimentos devem ser comprovados através de **cópia da nota de liquidação fiscal**, no caso a de **2018** (caso esta não esteja disponível a de 2019) bem como cópia dos documentos do IRS.
- Se o agregado familiar estiver **dispensado da entrega de declaração de IRS**, deve entregar uma certidão com o montante e natureza dos rendimentos comunicados à Autoridade Tributária, que poderá ser solicitada gratuitamente junto dos Serviços de Finanças da sua área de residência.
- Os membros do agregado familiar que se encontrem em **situação de desemprego** farão prova dessa condição através de declaração passada pelos Serviços de Segurança Social, indicando a data da última contribuição efetuada e certificando a inscrição no serviço de emprego competente e o valor da prestação de desemprego que eventualmente recebam.
- Os membros do agregado familiar que sejam beneficiários, a qualquer título, de subsídio, pensões, ou outros benefícios sociais, incluindo o **rendimento social de inserção (RSI)**, **farão prova dessa condição através de declaração passada pelos serviços competentes da Segurança Social**, que incluirá o valor anual atribuído.

IMPORTANTE:

Todas as declarações mencionadas no boletim de candidatura carecem de confirmação.

Orientações definidas de acordo com o
Decreto Legislativo Regional n. °18/2007/A, de 19 de julho
Ofício C-DRE/2020/9 de 25 de março de 2020
Ofício S – DRE/2020/1625 de 31 de março de 2020